

AUXÍLIOS A MUNICÍPIOS

O Governador Carvalho Pinto enviou mensagens à Assembléia Legislativa, acompanhadas dos res-

ESCOLAS ARTESANAIS E DE INICIAÇÃO AGRÍCOLA

Leis sancionadas pelo Governador Carvalho Pinto dispõem sobre a criação de Escolas Artesanais no distrito de Osasco, nesta Capital, e na cidade de Cerquillo, bem como de Escolas de Iniciação Agrícola em Coroados e Araras.

pectivos projetos de lei, propondo a concessão de auxílios para as comemorações do primeiro centenário de Redenção da Serra, Nuporanga, Santa Rita do Passa Quatro e Porangaba, e do quarto centenário de Moji das Cruzes e Itaquaquecetuba.

Os auxílios propostos são os seguintes: Redenção da Serra, 200 mil cruzeiros; Nuporanga, 200 mil cruzeiros; Santa Rita do Passa Quatro, 300 mil cruzeiros; Porangaba, 200 mil cruzeiros; Moji das Cruzes, 500 mil cruzeiros, e Itaquaquecetuba, 200 mil cruzeiros.

Verba para Corumbataí

O brig. Faria Lima, Secretário da Viação, aprovou resolução do Conselho Rodoviário que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a liberar, em favor da Prefeitura Municipal de Corumbataí, a importância de Cr\$ 160.000,00.

Tal quantia, a que faz jus aquele município por conta das quotas do Auxílio Rodoviário Estadual (ARE), será destinada a atender a despesas com o serviço de apedregulhamento de diversas estradas municipais. Os serviços deverão ser orientados e fiscalizados pelo D.E.R.

MODIFICAÇÃO DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO

Projeto de lei, encaminhado pelo Governador Carvalho Pinto à Assembléia Legislativa, propõe seja modificada a composição do Conselho Penitenciário do Estado, no que respeita a seus membros informantes. Essas alterações consistem na inclusão, no referido Conselho, do diretor da Divisão Judiciária do Departamento dos Institutos Penais do Estado, do fiscal dos Liberados Condicionais e do

diretor da Penitenciária do Estado.

A medida visa a propiciar aos membros deliberantes daquele órgão todos os esclarecimentos em torno dos serviços de assistência social e judiciária prestados aos sentenciados e egressos, e as indispensáveis informações para a apreciação dos casos de revogação ou sustação de livramentos condicionais.

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.731, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Declara de utilidade pública a Associação dos Servidores Ativos e Inativos da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Servidores Ativos e Inativos da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí, de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.732, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Declara de utilidade pública o Instituto Santa Terezinha, denominado também Instituto Santa Terezinha para Surdos-Mudos, desta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Instituto Santa Terezinha, denominado também Instituto Santa Terezinha para Surdos-Mudos, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.733, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Declara de utilidade pública a "Associação Colégio dos Anjos", com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Colégio dos Anjos", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.734, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Declara de utilidade pública o Clube Atlético Independente, de Manduri.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o Clube Atlético Independente, do município de Manduri.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.735, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Declara de utilidade pública a Fundação Mirim de Araçatuba, sociedade civil com sede em Araçatuba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Fundação Mirim de Araçatuba, sociedade civil com sede em Araçatuba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.736, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Santa Cruz das Palmeiras.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de Santa Cruz das Palmeiras, o imóvel abaixo caracterizado que se destina ao funcionamento do ginásio estadual criado pela Lei n. 2.051, de 24 de dezembro de 1952, a saber:

"Um prédio, localizado em Santa Cruz das Palmeiras, compreendendo o respectivo terreno com 6.555 m² (seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados) de área confrontando-se pela frente, na extensão de 100 m (cem metros) com a Avenida do Café por um dos lados com a rua Prudente de Moraes, onde mede 78 m (setenta e oito metros) por outro com a rua Campos Sales, na extensão de 53 m (cinquenta e três metros), e finalmente pelos fundos com terrenos de Augusto Lucafelli, Maria Pedrosa Ramazotti, Angelo Maronezi, Sebastião Dias de Freitas e outros".

Parágrafo único — A aquisição, ora autorizada, fica condicionada ao integral cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1.º da Lei n. 2.051, de 24 de dezembro de 1952.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira

Carlos Pasquale — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 27 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.737, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre permuta de imóveis situados em São Roque

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, um imóvel de sua propriedade, situado no município de São Roque e na posse da Estrada de Ferro Sorocabana, por outro pertencente a Patrícia Walter e Ronaldo Walter, também situado naquele município, ambos representados na planta PC — 2.791, da mesma Estrada, e que fica fazendo parte integrante desta lei, a saber:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana:

Uma área de terreno com 1.087,75 m² (um mil, oitenta e sete metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: As divisas se iniciam em um ponto A situado a 24 m (vinte e quatro metros) do eixo da entrevista das linhas 1 e 2, em normal ao km 65 + 197 m (cento e noventa e sete metros) e segue paralelamente a esse eixo por 73,5 m (setenta e três metros e cinco decímetros) até B, que fica, pois, a 24 m (vinte e quatro metros) do mesmo, em normal ao km 65 + 270,5 m (duzentos e setenta metros e cinco decímetros) confinando com a 1.ª permutante; deflete à esquerda segue por 61 m (sessenta e um metros) até C, que fica a 49 m (quarenta e nove metros) do eixo, em normal ao km 65 + 214,80 m (duzentos e quatorze metros e oito decímetros); deflete à esquerda e segue por 27,5 m (vinte e sete metros e cinco decímetros) até D, que fica a 34,5 m (trinta e quatro metros e cinco decímetros) do eixo, em normal ao km 65 + 192 m (cento e noventa e dois metros), confinando em BC-CD com a 2.ª permutante; deflete à esquerda e segue por 11,5 m (onze metros e cinco decímetros) até A, onde se originaram, confinando em D.A., com a 1.ª permutante.

II — Imóvel de propriedade de Patrícia Walter e Ronaldo Walter:

Uma área de terreno com 1.031 m² (um mil e trinta e um metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: As divisas desta área que integram a faixa do leito novo em tráfego, ocupada por ocasião da duplicação da linha São Paulo-Sorocabana, se iniciam em um ponto E, a 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros) do eixo da entrevista das linhas 1 e 2, à esquerda do mesmo, em normal ao km 64 + 843,5 m (oitocentos e quarenta e três metros e cinco decímetros) e segue por 38,5 m (trinta e oito metros e cinco decímetros) até F, transpondo o eixo e fica, pois, a direita a 21,5 m (vinte e um metros e cinco decímetros) do eixo da entrevista, em normal ao km 64 + 851,5 m (oitocentos e cinquenta e um metros e cinco decímetros); deflete à esquerda e segue por 22 m (vinte e dois metros) até G, a 24,5 m (vinte e quatro metros e cinco decímetros) do eixo da entrevista, normal ao km 64 + 870,50 m (oitocentos e setenta metros e cinquenta centímetros); deflete à esquerda e segue por 24,5 m (vinte e quatro metros e cinco decímetros) até H, a 20 m (vinte metros) do eixo da entrevista, em normal ao km 94 + 892 m (oitocentos e noventa e dois metros); deflete à esquerda e segue por 81,5 m (oitenta e um metros e cinco decímetros) até I, a 5 m (cinco metros) do eixo da entrevista, em normal ao km 64 + 970 m (novecentos e setenta metros); deflete à esquerda e segue por 2 m (dois metros) até J, a 3 m (três metros) do eixo da entrevista, normal ao km 64 + 970 m (novecentos e setenta metros); deflete à esquerda e segue por 27,5 m (vinte e sete metros e cinco decímetros) até O, a 5 m (cinco metros) do eixo da entrevista, normal ao km 64 + 942,40 m (novecentos e quarenta e dois metros e quarenta centímetros); deflete à direita e segue por 31,5 m (trinta e um metros e cinco decímetros) até K, a 0,8 m (oito metros) do eixo da entrevista, normal ao km 64 + 912 (novecentos e doze metros); deflete à direita e segue por 46 m (quarenta e seis metros) até L, a 15 m (quinze metros) do eixo da entrevista, normal ao km 64 + 868 m (oitocentos e sessenta e oito metros); deflete à direita e segue por 25 m (vinte e cinco metros) até M, transpondo novamente o eixo da entrevista para a esquerda, que fica a 5 m (cinco metros) do seu eixo, em normal ao km 64 + 852,50 m (oitocentos e cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros); deflete à direita e segue por 11,5 m (onze metros e cinco decímetros) até N, a 15,5 m (quinze metros e cinco decímetros) do eixo da entrevista, em normal ao km 64 + 851,5 m (oitocentos e cinquenta e um metros e cinco decímetros) ao km 64 + 852,50 m (oitocentos e cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros), até E, onde se originaram, confinando sempre com a 1.ª permutante, exceção ao lado E. N. onde confina com a 2.ª permutante".